



103-114-609/0001-50
CÂMARA DO VEICULADOR DE CANAPI
CÂMARA DO VEICULADOR DE CANAPI
APROVADO
EM DISCURÇÃO Nº
TRAVESSIA EM DISCURÇÃO Nº
/20
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO
CANAPI – ALAGOAS

CÂMARA DO VEICULADOR DE CANAPI
APROVADO
EM DISCURÇÃO
EM 24/04/2018
PRESIDENTE

LEI Nº 165, de 24 de abril de 2018.

Institui o Hino Oficial do Município de Canapi e Dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como simbologia do Município, o Hino do Município de Canapi.

Art. 2º O Poder Executivo do Município fica encarregado de instituir concurso e prêmio, e criar comissão destinada a examinar qual o melhor hino apresentado-letra e melodia, para ser oficializado como Hino do Município de Canapi.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal também poderá se utilizar o que prevê o artigo 25, III, da Lei Nacional nº 8666/1993.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará por decreto a oficialização do Hino de Canapi.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente previsão legais correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 12 de junho de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 12 de junho de 2018.